



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0009-2021

Reconhece, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, como serviços essenciais a venda, locação e fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para o exercício da construção civil, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

PROCESSO Nº 0844-2021

Art. 1º Ficam reconhecidos, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, como serviços essenciais a venda, locação e fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para o exercício da construção civil, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos prestadores dos serviços referidos no **caput** deste artigo devem, obrigatoriamente, observar todos os protocolos de segurança e saúde recomendados pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2021.

NEI CARTEIRO
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0009-2021
Processo nº 0844-2021

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo reconhecer, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, como essenciais a venda, a locação e o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para o exercício da construção civil, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

A essencialidade da atividade aqui reconhecida tem fundamento legal nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta e define as atividades essenciais, segundo o qual:

“Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais [...]

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

[...]

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

[...]

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.”

Ou seja, estando certo de que a atividade de construção civil é considerada essencial e que para seu regular exercício e funcionamento é necessária a disponibilidade de materiais, equipamentos e demais insumos, conclui-se que a venda e locação destes se enquadram como atividades acessórias relativas ao exercício e funcionamento da construção civil, e por isso deve ser considerada essencial nos termos do dispositivo Federal supracitado.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0009-2021 – continuação.

-2-

Não obstante, importante destacar que o fechamento e restrição ao funcionamento dos estabelecimentos, ainda que autorizado seu funcionamento apenas por “delivery”, atinge de forma prejudicial não só aos compradores, pela dificuldade da compra e por vezes em aumento dos produtos, mas também aos funcionários e empresários que com a queda das vendas se encontram em situação delicada, ocasionando em lojas fechando e empregos sendo perdidos.

Além disso, há de se considerar que o volume de pessoas que se dirigem ao estabelecimento aqui respaldado é demasiadamente inferior ao de pessoas que se aglomeram em supermercados, o que diminui de maneira considerável os riscos de contaminação.

Ante o exposto, bem como das justificativas de fato e de direito apresentadas, requeremos a aprovação do presente Projeto, contando com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2021.

NEI CARTEIRO
Vereador

Diretoria Legislativa – NC/cm.